



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Amigos de Wolfen como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amigos de Wolfen.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão Armando Júlio Chivambo, em representação da Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane – 2 (ASSOPOMA – 2), com sede em Macunhule, posto administrativo de Macupulane, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição, os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane–2 (ASSOPOMA – 2).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 4 de Dezembro de 2006. — O Governador, *Djalma Luís Félix Lourenço*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Victoria e Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100093154 uma sociedade denominada Victoria e Marketing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Victoria Maria Nunes Lopes Bulha, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100126193V, emitido no dia cinco de Dezembro de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Mohomede Bine Mohomed Saide, solteiro, maior, natural de Maputo, Bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110368017X, emitido no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e quatro, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Victoria e Marketing, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade na Rua da Costa do Sol, número sessenta e um rés-do-chão, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegação filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem o objectivo:

- Artes gráficas e publicações;
- A impressão e estampagem de logotipos;
- Marketing e publicidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, cada uma pertencentes uma a cada sócio Mohomede Bine Mohomed Saide e Victória Maria Lopes Bulha.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral reunirá ordinamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGOSÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas, para obrigar a sociedade que poderão designer um ou mais mandatários e neles delegar total parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

ARTIGONONO

Em tudo fica como omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane – 2 (ASSOPOMA–2)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura, de trinta e um de Julho de dois mil e sete, a folhas quarenta e oito verso a folhas cinquenta e sete do livro B traço dois do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro barra B traço dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Manjacaze, a cargo de Alfina Auxílio Muiocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do conservador, desempenhando também as funções do notário do mesmo distrito, foi constituída entre Armando Júlio Chivambo, Bento Bernardo Guambe, Salvador Abílio Bango, Nelson António Langa, Atália Fernando Banze, Sérgio Abílio Bango, David Manuel Muiambo, Angélica Salomão Banze, Júlio António Mahiele, Alina Carmona Guambe, Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane – 2 (ASSOPOMA–2), a qual se rege pelas disposições dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane – 2,

abreviadamente designada por ASSOPOMA – 2 que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane – 2 é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Sede social

A associação tem a sua sede em Macunhule, posto administrativo de Macupulane, distrito de Manjacaze, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra de representação social dentro do território da província de Gaza.

ARTIGO QUINTO

Objectivo social

São objectivos da Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane – 2:

- Executar uma mineração artesanal colectiva e bem organizada, de modo a melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineral, para minimizar os danos ao meio ambiente e aumentar a produtividade;
- Diminuir o desemprego através da angariação de cada vez mais membros;
- Melhorar as condições de vida dos oleiros;
- Facilitar a angariação de apoios (técnico e financeiro) para o melhoramento de técnicas de mineração e evitar desperdícios.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Condições de admissão

Um) Podem ser membros da associação, todos os cidadãos nacionais, maiores de dezoito anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se a exploração artesanal da argila/barro, aceitem e se conformem com os seus respectivos estatutos.

Dois) A qualidade da Associação Piloto dos Oleiros de Macupulane–2 é pessoal e intransmissível. Não obstante qualquer membro poder fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro membro em caso de impedimento mediante carta designada ao presidente da Mesa.

ARTIGOSÉTIMO

Categoria dos membros

Um) Os membros da ASSOPOMA – 2, classificam-se em:

- Membros fundadores – são as pessoas singulares que participaram na primeira reunião constitutiva e bem como os que subscreveram a respectiva escritura pública;
- Membros efectivos – todas as pessoas singulares, que vierem a ser admitidas posteriormente e mantenha o pagamento das suas quotas em dia;
- Membros beneméritos – pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira, que dum forma significativa tenha contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestações de serviço para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação;
- Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que pelo seu trabalho e motivação, normalmente no moral, tenha sido distribuído e contribuído de forma relevante o engrandecimento e desenvolvimento da associação.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma categoria de membro tipificado no número anterior desde que satisfaça os respectivos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

Constituem direitos dos membros da associação:

- Participar e ter direito à palavra nas reuniões da assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Beneficiar-se de oportunidades de forma que forem criadas pela associação;
- Defender e pedir esclarecimento sobre qualquer questão que ponha em causa a sua reputação ou da organização;
- Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estabelecidos pelos estatutos;
- Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrário a lei e os estatutos;
- Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- Beneficiar-se da ajuda e assistência criada pela associação;
- Solicitar a sua demissão ou exoneração;
- Participar em debates, reuniões, seminários e conferências promovidas pela associação ou pelas instituições que tutelam a área dos recursos minerais;
- Receber reembolsos da sua contribuição e tudo o que nos termos da lei, tiver direito em caso de expulsão ou voluntariamente retirar-se da associação.

ARTIGONONO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros os pontos:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas as reuniões em que forem convocados;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos.

Dois) Constituem deveres especiais dos membros pagar regularmente as suas quotas.

Três) O pagamento de quotas pelos membros honorários e beneméritos é carácter voluntário.

ARTIGODÉCIMO

Perda da qualidade dos membros

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectivos da associação ou que remodelar ou que desprestigiem o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresente justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigado, deixam de pagar regularmente as quotas por um período de um ano e não regularize dentro de prazo que lhe for fixado;
- d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Constituem órgãos directivos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Convocatória

A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários sobre proposta de Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitem a associação alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberação sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos criar para o bem dos oleiros;
- g) Ratificar a perda da qualidade de membros.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão e administração de associação composta por cinco membros e com um mandato de três anos, renováveis até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O Conselho de Direcção será dirigido por um presidente a quem competirá exercer os mais amplos poderes representando a organização em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Conselho de Direcção, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Para garantir a gestão da associação o Conselho de Direcção poderá nomear um director executivo cuja a competência, será objecto de um regulamento interno.

Cinco) O director executivo, será um convidado permanente nas sessões de Conselho Executivo mas sem direito a voto.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Eleger dentre seus membros o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o director executivo, bem como os funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da associação;
- e) Preparar o relatório anual e balanço de conta, a submeter a assembleia;
- f) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;

- g) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento e submeter na assembleia;
- h) Elaborar e submeter aprovação da assembleia geral, normas e regulamentos internos;
- i) Submeter a deliberação da assembleia geral atribuída da qualidade de membros beneméritos e honorários;
- j) Deliberar sobre todos outros assuntos que não sejam de exclusiva competência da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um secretário, um vogal, e com um mandato de dois anos renováveis até ao máximo de dois.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGODÉCIMO NONO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de associação de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) Jóias, quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação;
- b) Donativos ou doações de qualquer entidade pública ou privada;
- c) Bens móveis adquiridos para o seu funcionamento a título gratuito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A Associação ASSOPOMA-2, só será dissolvida nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento a assembleia geral decidirá o destino do respectivo património.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das associações, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Baia Branca, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, a empresa *Baia Branca, Limitada* os sócios *Brendan Michael McConnell*, *Sean Peter Kelly* e *Dierk Carsten Treber*, estando assim representado o total do capital social.

Para efeitos de publicação que consistem na alteração do artigo segundo e artigo oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A mudança da sede social para Rua Beira Baixa número trezentos e onze, primeiro andar, porta cento e dois, cidade da Beira.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, e passivamente, fica a cargo do sócio gerente *Dierk Carsten Treber*, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos e para mero expediente bastará a assinatura de quem for indicado para efeito.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos**Certificado de Registo – Definitivo**

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: *A Toca dos Coelhoinhos*

Nome do proprietário: *Sandra Ibrahimio Sulemane*

Endereço: Moçambique, Maputo cidade Distrito Urbano 1 Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1475-R/C

Tipo de entidade legal: Comerciante em Nome Individual

Data da constituição: 1/9/2004

Número único da entidade legal: 100035251

Data do registo na Conservatória das Entidades Legais: 13/12/2007

O registo na Conservatória das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20070000012100.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à conservatória.

Data do despacho: 13/12/2007

O Conservador, *Ilegível*.

Saba Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e nove, da sociedade *Saba Internacional, Limitada*, matriculada sob o número dezasseis mil quinhentos e noventa a folhas cinquenta e três verso do livro C traço quarenta e um deliberaram o aumento do capital social em mais quatro milhões oitocentos e oitenta e nove mil metcais, passando a ser de cinco milhões de metcais. Em consequência, alteram o artigo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de metcais, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) *Humberto Rasse Monteiro*, com uma quota de quatro milhões novecentos sessenta e cinco mil setecentos e dez metcais, correspondente a noventa e nove vírgula trinta e um por cento do capital social;
- b) *Fulgêncio Daniel Tomé Magaia*, com uma quota de trinta e quatro mil duzentos e noventa metcais, correspondente a zero vírgula sessenta e nove por cento do capital social.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Juma Transportes, Limitada**RECTIFICAÇÃO**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e nove, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, foi publicado de forma inexacta o nome do administrador da sociedade em epígrafe, matriculada sob o número 100088045, no *Boletim da República*, n.º 7, 3.ª série, de 19 de Fevereiro de 2009, suplemento, em nome de *António José Araújo Lourenço* sendo que, rectifica-se:

Onde lê-se: «*António José Araújo Lourenço*» deve ler-se «*Ismael Suleimane Ebrahimio*» e o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais

correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente cada uma aos sócios *Sulemane Ebrahimio Juma* e *Ismael Suleimane Ebrahimio*, respectivamente.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e nove.

— O Técnico, *Ilegível*.

Ballim Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100090732 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada *Ballim Comercial, Limitada*, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação *Ballim Comercial, Limitada*, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia de Tofo, em Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prática das actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos, tais como: aluguer de barcos, casais para pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, construção de casas.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Suhayle Ballim, casado, com Ganeefa Ballim, sob o regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 474589836, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ismail Khader, natural e residente na África do Sul, portador do I.D. n.º 5806075204086, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio Suhayle Ballim, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelos sócios gerentes, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, nove de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

S.M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e seis a setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Susan Michele e Molly Vera Joyce uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos e constantes no documento complementar em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante de escritura de folhas setenta e seis a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação S. M., Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a

sede no Bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turísticas, tais como exploração de complexo turístico e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*, restaurante e bar.
- b) Comércio e indústria;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Susan Michele, divorciada, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 441833614, emitido no dia vinte e nove de Julho de dois mil e sete, com uma quota de noventa por cento do capital social;
- b) Molly Vera Joyce, divorciada, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 462391696, emitido na África do Sul no dia um de Setembro de dois mil e seis, com uma quota de dez por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGONONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelas duas sócias, os quais poderão, no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência à representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se a uma das duas assinaturas das duas sócias podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatória.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezanove de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Serviclíma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Mário Joaquim Cumbane e António José Nora, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Serviclíma, Limitada e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número cento e dois, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto montagem, reparação e comércio geral a grosso e a retalho, com importação de aparelhos de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Mário Joaquim Cumbane, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e António José Nora, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos sócios, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por, comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

Todos casos omissos neste contrato serão regulados pelas leis vigentes nesta República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Marta Zefanias Mabila*.

PVMR - Informática, Limitada

No dia três de Dezembro de dois mil e oito, nesta cidade da Beira e no Segundo Cartório Notarial, perante Simão Jamisse Simone, técnico dos registos e notariado, no impedimento do respectivo notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Alberto José Gabriel Ramos, casado, com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Povoá de Varzim - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º F 485595, emitido em vinte de Junho de dois mil, pelo Governo Civil de Porto;

Segunda: Aline Silva Machado Ramos, casada, com o primeiro outorgante, natural de Passo Fundo - Brasil, de nacionalidade brasileira, acidentalmente na cidade da Beira, portadora do Passaporte n.º C 0 595889, emitido em um de Abril de dois mil e quatro, pela Secção de Polícia Marítima Área e de Fronteiras - Itajaf.

E disseram:

Que pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas denominada PVMR - Informática, Limitada, com sede na cidade da Beira.

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil metcais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Alberto José Gabriel Ramos e Aline Silva Machado Ramos.

Que a compra e venda de equipamento informático, importações e exportações, podendo, porém, exercer qualquer actividade comercial ou industrial, não proibida por lei obtidas as autorizações devidas.

A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades mesmo cujo objecto seja diferente, desde que para tal seja autorizada.

A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá e será exercida por um director eleito pela assembleia geral sendo dispensado de cauções.

Que a referida sociedade reger-se-á ainda pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo certidão expedida em sete de Novembro de dois mil e oito, pe la Conservatória de Registo das Entidades Legais - Beira.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais do presente acto em voz alta e na presença dos outorgantes, com especial advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da presente escritura, após a que vão assinar, comigo substituto do notário.

O Substituto do Notário, *Ilegível*.

Documento complementar elaborado pelos outorgantes, nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante da presente escritura lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e quatro do livro de escrituras avulsas número vinte e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de PVMR - Informática, Limitada, usando a sigla de PVMR é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência da sociedade pode transferir a sede da sociedade para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto principal é a compra e venda de equipamento informático, importações e exportações; podendo, porém, exercer qualquer actividade comercial ou industrial, não proibida por lei obtidas as autorizações devidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil metcais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Alberto José Gabriel Ramos e Aline Silva Machado Ramos.

ARTIGO QUINTO

Haverá prestações suplementares a efectuar pelos sócios para o reforço do capital, podendo os mesmos fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições e deliberar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tenha em primeiro lugar, e os sócios individualmente, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e pertencerá e será exercida por um director eleito pela assembleia geral sendo dispensado de cauções.

Parágrafo único. Em caso algum pode o director obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Quando a lei não exija outras formalidades legais as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante de interdito, que nomearão entre eles em que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde serão divididos pelos sócios propoção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e por demais legislação aplicáveis.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, treze de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hong & Binga Fishery Food Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta e oito a cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e seis traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado

N1, e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Monte Binga, S.A., de Moçambique e Poly-Fuzhou Hongyong Pelagic Fisher Co, Ltd da China, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hong & Binga Fishery Food Development Co, Limitada, com sede na Rua Estêvão de Ataíde, número cento e sessenta e seis, barra cento e setenta, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hong & Binga Fishery Food Development, Limitada, abreviadamente designada Hong & Binga Fishery, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Estêvão de Ataíde, número cento e sessenta e seis, cidade de Maputo, podendo transferir para outro local, por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde julgar convenientes, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é o seguinte:

- a) Pesca industrial, processamento e comercialização de produtos pesqueiros;
- b) Construção Naval.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais relacionadas com o seu objecto principal desde que tenha a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e suprimento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas de forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente à sócia Monte Binga, S.A. de Moçambique;

- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Poly-Fuzhou Hongyong Pelagic Fisher Co, Ltd da China.

ARTIGO SEXTO

(Aumento capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado uma ou mais vezes, conforme com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, ao juro e demais condições estipulados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, gozando a sociedade sempre do direito de preferência em caso deste não ser exercido pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode adquirir quotas ou proceder a sua amortização, por acordo dos respectivos sócios e em estreita observância das regras e disposições legais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade Hong & Binga Fishery, Limitada, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, comunicada por carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada e expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nestas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

A assembleia geral tanto em primeira como em segunda convocação, só se considera regularmente constituída desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um director e um vice-director;

Dois) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela administração da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas do director e director adjunto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e regalias dos Administradores)

Um) A assembleia geral fixará as remunerações para gstores da sociedade.

Dois) As remunerações acordadas deverão constar e ficar registadas no livro de actas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidades do administrador efectivo)

É proibido aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não exigidas a sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultaddos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Um) Uma percentagem de vinte por cento dos lucros líquidos de todas as despesas e encargos para o fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização da sociedade)

Um) As contas da sociedade serão verificadas por um auditor externo.

Dois) Qualquer dos sócios pode, se assim o entender, solicitar auditoria para efeitos de fiscalização das contas e negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Extinção e dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve ocorrendo as razões previstas da lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação e partilha dos bens sociais conforme lhes convier, sendo neste caso liquidatários todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão nos presentes estatutos tratados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível.*

Euro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e oito a trinta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre Ronak Kumar e Gautan Hasmukhbhai Ruparelis uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sociedade Euro Comercial, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por um tempo indeterminado que rege pelo o presente estatuto e pelos preceitos legais aplicadas, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a

sua sede social para qualquer outro local de território nacional, bem como, criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução de seu objecto exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais, assim como associar-se com outras empresas, que participando no seu capital.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil meticais, cada uma, pertencente aos sócios, Ronak Kumar e Gautan Hasmukhbhai Ruparelis.

Dois) Os sócios poderão aumentar o capital social sempre que, por decisão dos próprios sócios ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas é livre desde que desse acto não resultem prejuízos a sociedade e conste de documento escrito.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas dos casos seguintes:

- a) Penhora, arresto, arrolamento ou a preensão judicial da quota.
- b) Insolvência dos sócios;
- c) Morte dos sócios;
- d) Interdição ou inabilitação permanente dos sócios.

Dois) A quota será amortização pelo correspondente a percentagem representada, pelo seu valor na situação líquida apurada no último balanço aprovado, desde que o mesmo tenha sido há menos de um ano e se reporte, no máximo ao penúltimo exercício social.

Três) Caso não se verifiquem os requisitos cumulativos previstos na parte final de último balanço especial apurado em referência a data da amortização, a ser elaborado por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão efectuar apresentações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios decidirem, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

A sociedade será administrada por ambos sócios, deliberado na assembleia geral da mesma sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social desde que a lei ou nos presentes estatutos não o proíbam.

Dois) O negócio celebrado entre a sociedade e os sócios deve constar sempre em documento escrito, e se necessário, útil ou conveniente prossecução de objecto social, sob pena de nulidade.

Três) O negócio a que se refere o número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura dos sócios.

Dois) As decisões sobre alteração dos estatutos, aquisição de quotas próprias da sociedade, designação e distribuição de gestores, função, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das quotas e aquisição de participantes em sociedades de objecto diferente do da sociedade, serão tomados pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita com recursos a uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício coincide com a ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercícios, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação: vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal para outras finalidades que os sócios decidirem.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, será submetido à aprovação e assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificado os lucros, estes serão aplicados conforme a determinar a assembleia geral da sociedade, depois de deduzidos os fundos para constituição da reserva legal.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei e, por isso, assina.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Grafite Kropfmuehl de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100095122 uma sociedade denominada Grafite Kropfmuehl de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota unipessoal com um sócio denominado:

Thomas Beckmann, casado, com Rute Cláudia Ribeiro Beckmann sob regime de separação de bens, maior de nacionalidade alemã, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros, número zero, sete, dois, zero, seis, zero, nove, nove, emitido em três de Março de dois mil e seis, pela Migração de Maputo, residente em Maputo, neste acto representada pelo seu procurador, Geert Hendrik Klok, de nacionalidade holandesa, portador do DIRE número um sete seis zero três três, emitido em Nampula em catorze de Outubro de dois mil e cinco, e residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Grafite Kropfmuehl de Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grafite Kropfmuehl de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Barreto, número cento e noventa e um, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas Beckmann.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis, aos sócios, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano,

para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social;
- f) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) Emissão de títulos;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento ou a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão

dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por um, três ou cinco administradores, que podem ser sócios ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição. A assembleia geral também procederá à eleição do presidente do conselho de administração o qual terá voto de qualidade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Thomas Beckmann é designado presidente do conselho de administração até a primeira assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

Cinco) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, pela assinatura única do presidente do conselho de administração, ou ainda de um procurador nos limites do seu mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados gerentes e investidos de todos os poderes necessários para a abertura de contas bancárias, celebração de escritura de constituição, registos (comercial e fiscal), negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, entre outros.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

SFS – sociedade de Formação & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100091720 uma sociedade denominada SFS – Sociedade de Formação & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Emílio Celestino Almoço, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 070019996S, morador no Bairro Aeroporto, Casa número quarenta e nove, Quarteirão, número sete, cidade de Maputo, NUIT: 103253470;

Segundo: Sérgio Cirilo Deuane de Paiva, casado, com Elisa Torneiro Hosten, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110495564E, morador no Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, Avenida José Macamo, número cento e setenta e sete, segundo andar, com o NUIT: 10334090;

Terceiro: Alberto Eurico do Rosário Madope, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110363110W, morador no Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 1160, primeiro andar direito, com o NUIT: 103054206.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regará pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade será denominada SFS – Sociedade de Formação & Serviços, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amícar Cabral, número quinhentos e setenta, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território por deliberação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a formação profissional, prestação de serviços, reprografia e trabalhos gráficos, outras que vierem a ser implementadas, exercendo, directa ou indirectamente, quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, participar, directa ou indirectamente, em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas, nacionais ou estrangeiras, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas, desde que não contrariadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Sócio – Representado por Sérgio Cirilo Deuane de Paiva, que detém sete mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento;
- b) Sócio gerente - Alberto Eurico do Rosário Madope, que detém seis mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e dois ponto cinco por cento;
- c) Sócio - Emílio Celestino Almoço, que detém seis mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e dois ponto cinco por cento.

Dois) O capital social, será integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e ou por deliberação no capital social poderá ser adicionado, uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGOSEXTO

(Início de atividades, prazo de duração e término do exercício social)

A sociedade iniciará suas atividades no acto do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGOSÉTIMO

(Transferência de quotas)

Um) Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro com o prévio consentimento da sociedade e dos demais sócios, ficando assegurada a sociedade e aos demais sócios a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) A sociedade e os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que a sociedade ou os demais sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio, Alberto Eurico do Rosário Madope, sócio gerente da sociedade.

Dois) Compete ao sócio gerente, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento da sociedade, desde que sejam reconhecidos, as competências a executar por registro escrito e aprovado pelos demais sócios, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas entre sócios;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas pelos sócios;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Em casos de ausência física, incapacidade a título de gestão, será emitida uma procuração ou para os dos efeitos acima descritos nas alíneas anteriores, a título de representação por um dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todo e qualquer acto que altere a sua estrutura, pela assinatura do sócio gerente e qualquer outro sócio.

Cinco) Fica facultado ao gerente atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a dois anos, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGONONO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados apurados em cada mês da sociedade, sendo valores líquidos de todas as despesas e encargos sociais por meio de documentação legal e justificativa, separada a percentagem legal de vinte por cento, para o fundo de reserva legal, em conta pertencente a sociedade, enquanto que o que não estiver realizado ou caso que seja necessário reintegrá-lo, se não, distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Deliberações sociais)

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma vinte por cento no prazo de três meses, trinta por cento no prazo de seis meses e cinquenta por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

Dois) A dissolução ou transformação da sociedade efectuar-se-á por vontade mútua dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Ser Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e nove, exarada a folhas cinquenta e quatro e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Ser Auto, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGOSEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) Estação de serviço para viaturas;
- c) Venda de pneus, baterias e filtros;
- d) Reparação de viaturas e máquinas;
- e) Venda e aluguer de equipamento e máquinas;
- f) Venda e aluguer de viaturas;
- g) Importação e exportação;
- h) Agenciamentos;
- i) Exercício do comércio geral, venda a retalho e a grosso;
- j) Acessoria e assistência técnica;
- k) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por centos do capital e titulada pelo sócio Assane Yakoob;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por centos do capital e titulada pelo sócio Osman G.U.A.Gaib.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas por parte dos sócios deverá ser feita por carta simples dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGOSÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGONONO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, nomeado em assembleia geral dos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Aos membros do conselho de direcção ser dispensada a caução inerentes aos actos de gerência.

ARTIGODÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo director, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outro membro que para o efeito designar, mediante simples carta, ao director do conselho de direcção.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director, no exercício das funções conferidas pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Legislação pertinente e em vigor.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*

Chacha Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e cinco, exarada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço B, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Sérgio Gilberto Buduia, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário do referido cartório, na sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de três biliões de meticais, para seis biliões oitocentos e setenta milhões de meticais, que em consêquencia do aludido aumento de capital, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de seis biliões oitocentos e setenta milhões de meticais, repartido em duas quotas, sendo uma de cinco biliões, quatrocentos e noventa e seis milhões de meticais, pertencente ao sócio Ismail Harum Hassam Ismail, e outra de um bilião trezentos e setenta e quatro milhões de meticais, pertencente a sócia Jubeda Ismail.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Janeiro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Intratrek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100086484 uma sociedade denominada Intratrek, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro: Ralph Pietersen, solteiro, maior, natural da África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 455536338, emitido na Suth African, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e cinco;

Segundo: João Américo Mpfumo, casado, com Gertrudes Mfumo sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110233175V, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezanove de Julho de dois mil e um, que actua neste acto em representação da sócia Ocirema, Limitada, com a sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel Khamkomba, número novecentos quarenta e seis;

Terceiro: Ibrahim Sildky Yusuf, solteiro, maior, natural da Zâmbia, residente na África do Sul, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º ZH 86422, emitido em Lusaka – Zâmbia, aos dezassete de Outubro de dois mil e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intratrek, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de mercadorias em Moçambique, inclusive a importação e exportação de todas as mercadorias, processo de agrupamento, manufactura e processamento de tais mercadorias, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Ibrahim Sildky Yusuf, no valor de nove mil e oitocentos meticais;
- b) Outra quota de vinte e seis por cento, pertencente ao sócio Ralph Pietersen ao sócio, no valor de cinco mil e duzentos meticais;
- c) E outra quota de vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio O Cirema, no valor de cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa noventa dias a contar do conhecimento ou verificações dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alineação dos principais activa da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo Presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerias, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representatividade da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um gerente, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O gerente pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do gerente, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até nova decisão da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada pelo senhor João Américo Mpfumo.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Trinotec-Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco a cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e seis traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca e Filipe Alexandre de Oliveira Dimas Lino Barroca uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trinotec-Engenharia e Projectos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trinotec – Engenharia e Projectos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e obras particulares;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia civil, gestão e fiscalização de obras;
- c) Elaboração, direcção, execução e exploração de projectos eléctricos;
- d) Construção e manutenção de redes e instalações de energia eléctrica em baixa, média e alta tensão;
- e) Construção e manutenção de instalações e redes de telecomunicações, informática e de dados;
- f) Comercialização por grosso com importação e exportação de mercadorias abrangidas pelas classes I, II, III e IX do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove, de dois mil e quatro, de dezassete de Novembro;
- g) Prestação de serviços nas áreas de consignações, comissões, agenciamento e representação comercial de empresas nacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e vinte mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente a Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente a Filipe Alexandre de Oliveira Dimas Lino Barroca.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente;

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca e Filipe Alexandre de Oliveira Dimas Lino Barroca, sendo as duas assinaturas cumulativamente obrigatórias para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Balanço e Prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Diatécnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, o sócio Fernando Luís da Costa Pimentel, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da senhora Elsa Carlota da Silva Morais Alves, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que o sócio Fernando Luís da Costa Pimentel aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que esta cessão de quota foi feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declara ter recebido da cessionária o que por isso lhe confere plena quitação.

Pela terceira outorgante, foi dito que, aceita esta cessão de quota e bem assim como a quitação do preço nos termos exarados.

Que em consequência da cessão de quotas e por esta mesma escritura e de comum acordo alteram os artigos quinto, oitavo e nono dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Marques Corte Real dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Carlota da Silva Morais Alves.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Vasco Marques Corte Real dos Santos, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete ao sócio Vasco Marques Corte Real dos Santos:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de certos actos, definido a extensão dos respectivos poderes;
- d) Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem;
- e) Adquirir, vender ou alienar por outras formas, bens ou direitos, móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer garantias em benefícios de terceiros, desde que tal seja exigido pelos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador Vasco Marques Corte Real dos Santos.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e oito.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Global Marketing System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta um de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100094304 uma sociedade denominada Global Marketing System, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Neusa Emília Correia dos Santos Leão, maior, casada, em regime de comunhão geral de bens, com Jorge António Martins Leão, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110119029C, emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Manuela da Silva Correia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Pedido de Bilhete de Identidade n.º 0011809408, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas :

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Global Marketing System, Limitada abreviadamente designada por (GMS, Lda) e tem a sua sede provisória na Rua das Salinas, número duzentos e quarenta e cinco, Matola Rio, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades Compra e Venda de bens de consumo e de serviços em grupo.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Neusa Emília Correia dos Santos Leão;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Manuela da Silva Correia.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) Sempre que seja decidido aumentar o capital social o valor do aumento deve ser distribuído a todos os sócios na proporção das participações sociais e no caso do aumento, a assembleia geral, deve deliberar como, e em que termos o pagamento deve ser realizado.

Três) Em casos de aumento de capital, apesar da distribuição referida no número anterior, a sociedade pode deliberar de acordo com a alínea b), em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os sócios existentes o direito de preferência em subscrever e só depois pode ser aberta a admissão de novos sócios, a quem as referidas quotas serão atribuídas.

Quatro) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada cedência, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deve enviar à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação a cessão de quota em causa, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data precisa da realização da cessão.

Cinco) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados a exercer o direito de preferência, a quota a ser cedida é rateada entre os sócios interessados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração e sempre que os sócios assim o entenderem pode existir um órgão de auditoria interna ou externa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas deverão ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, e reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária é convocada por escrito com trinta dias de antecedência por iniciativa de qualquer dos sócios administradores ou a requerimento do conselho de administração.

Quatro) No acto da convocação deverá ser incluída a agenda da ordem de trabalhos, bem como todos elementos essenciais às decisões a serem deliberadas.

Cinco) Da reunião da assembleia deve ser elaborada a respectiva acta.

ARTIGONONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos.

Dois) Ao secretário incube toda a escrituração relativa à assembleia geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, devendo, porém, as deliberações, nos seguintes casos, ser tomada por maioria qualificada.

Quatro) Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformações, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Cinco) Negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e formas que entender por convenientes.

Seis) Prestação de suprimentos à sociedade.

Sete) Deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte do negócio ou dos activos da sociedade.

Oito) As deliberações da assembleia geral constarão da acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretaria.

Nove) As deliberações da assembleia geral podem constar de acta lavrada em documento avulso.

ARTIGODÉCIMO

Representação

Um) A administração da sociedade será representada por dois sócios administradores por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções através de procuração para objecto específico da reunião, devendo mencionar a forma de deliberação abrangida, a duração do poder conferido.

Três) A representação do sócio pode ser conferida ao cônjuge, ascendente ou a outros representantes.

Quatro) O voto por escrito não é permitido a nenhum representante do sócio.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

A assembleia geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados a maioria dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida por um número máximo de três administradores, sendo inicialmente composto por apenas dois indigitados pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar qualquer caução.

Dois) Os administradores são designados por mandatos de dois anos, renováveis mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia-geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura conjunta dos sócios administradores no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pelos sócios para o efeito ou ainda pelo director-geral se e caso seja a opção.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizados, sendo considerados actos de mero expediente devidamente identificados no contrato ou mandato estabelecido para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Morte, interdição, inabilitação, extinção ou dissolução

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor líquido com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais despesas ou encargos.

ARTIGODÉCIMO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Divergências

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido a apreciação da assembleia geral posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo, privilegiar-se-á a solução com recurso à mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

Dois) Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e nove. —
O Técnico, *Ilegível*.

Petit Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatro traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Petit Café, Limitada, com sede na Avenida da Liberdade, número dez, cidade de Tete, entre Mahomed Aslam Abdul Gafar e Elsa Mário Jorge Ayub dos Santos, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Petit Café, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Liberdade, número dez, Tete, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por o tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de padaria, pastelaria, refeições ligeiras, venda de gelados e serviços de *catering*. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Aslam Abdul Gafar;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elsa Mário Jorge Ayub dos Santos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, a data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controlo, directa ou indirectamente, o sócio cedente; (ii) seja detida ou controla, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou (iii) seja detida ou controlada por quem controla, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por "afiliadas")

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, que não sejam afiliados está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende: (i) da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo, (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e (iii) do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes a sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, a referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, a sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento a cessão proposta.

Caso a sociedade não preste o seu consentimento a cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de três anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição a cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante "causas de exclusão"): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de

arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas a causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias à contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. o perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No “caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído a quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificara a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizara a quota, procederá a sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota e decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer onus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, a contar da Notificação de Exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído a quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los a sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes as mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem pelo menos três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral e constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem, por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;

- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) Amortização de quotas;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) A presidente do conselho de administração será nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer dos administradores, por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias relativamente a data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes. Caso não exista quórum no dia da reunião, deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de administração os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam a sua leitura e a aprovaram.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Poderes

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Director-geral

O conselho de administração designará, de entre os seus membros, um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGODÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas a assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo sem restrições todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), tem o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Tete, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegítel*.

Associação de Táxis Tuva

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Abril de dois mil e nove, na sede da Associação de Táxis Lhuvukani – ATH, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número duzentos e cinquenta e três, a folhas cento e vinte e nove do livro Q traço um a assembleia geral, deliberou a alteração da denominação para Associação de Táxis Tuva.

Em consequência da alteração da denominação verificada, alteram o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação de Táxis Tuva, abreviadamente TUVVA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e com capacidade administrativa, financeira e patrimonial própria e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Pe Foam Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Março de dois mil e nove, na sede da sociedade Pe Foam Moz, Limitada, sita na Rua José Mateus, número duzentos e setenta e quatro em Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100027364, tendo comparecido as sócias Escopil Internacional, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, representado neste acto pelo senhor Rogério Samo Gudo, Mecen IPC Co., Ltd, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, representado neste acto pelo Senhor Jae Chul Park, estando assim representada a totalidade do capital social, deliberaram por unanimidade alterar os artigos quarto, oitavo, nono, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões cento e oitenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sete milhões novecentos e vinte oito mil e duzentos meticais, e correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mecen IPC CO., Limited;
- b) Uma quota de oito milhões e duzentos cinquenta e um mil e oitocentos meticais, e correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Escopil Internacional, Limitada.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação dos relatórios financeiros do último ano fiscal, assim como para a deliberação, nos termos das alíneas que seguem, e qualquer outra

matéria, descrita na convocatória respectiva, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário:

- a) Finalização dos relatórios financeiros anuais da sociedade;
- b) Aprovação final e revisão do orçamento anual da sociedade;
- c) Aumento, alteração ou redução do capital social da sociedade, incluindo a distribuição e a emissão de acções na sociedade;
- d) Vendas ou alienação de todo ou parte substancial do activo da sociedade;
- e) Tomada ou aquisição de toda ou parte substancial de negócio de qualquer outra parte, ou de qualquer das acções numa outra sociedade;
- f) Incorrer ou criar qualquer dívida, hipoteca, penhor, embargo, indemnização ou garantia pela sociedade que exceda vinte mil Euros;
- g) Qualquer despesa da sociedade que exceda vinte mil Euros que não tenha sido aprovada no orçamento anual da sociedade;
- h) A assinatura pela sociedade de qualquer contrato que envolva obrigações que excedam vinte mil Euros;
- i) Qualquer emenda ou modificação dos estatutos da sociedade;
- j) Declaração e distribuição de qualquer dividendo;
- k) Designação ou destituição dos auditores da sociedade;
- l) Remuneração ou pagamento de despesas de viagens ou de outra índole aos directores ou directores substitutos.

Dois)

a)

b)

c)

ARTIGO NONO

Um)

Dois)

Três)

Quatro)

Cinco) A MECEN irá visitar a sociedade pelo menos duas vezes por ano com o intuito de verificar o andamento da sociedade e prover a sua assistência nas operações da empresa, assim como participar na assembleia geral, com os respectivos custos das visitas suportados pela empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada mais do que setenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um)

Dois) As deliberações da assembleia geral são aprovadas por mais de setenta por cento dos sócios presentes ou

representados, salvo para aqueles casos em que a lei ou os estatutos requeiram maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um)

Dois)

Três)

Quatro) São nomeados como os primeiros directores da sociedade os seguintes senhores:

-MECEN IPC: Jong Woo Lee, senhor Jae Chul Park.

-ESCOFIL: Senhor Rogério Samo Gudo, senhor Joel Samo Gudo.

Cinco) Presidente do conselho de administração senhor Rogério Paulo Samo Gudo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) O director-geral está obrigado a enviar relatórios mensal financeiro e de gestão aos sócios, e está obrigado a fornecer aos sócios informações e documentos referentes ao estado corrente da sociedade, sempre que for solicitado.

Quatro) O senhor Joel Samo Gudo é designado como o primeiro director-geral da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de três dos membros do respectivo conselho de administração;
- b)

Dois)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um)

Dois)

Três) A folha de balanço, as contas anuais, demonstrações financeiras e o relatório da administração serão auditadas por auditor, certificado e independente.

Maputo, nove de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Amigos De Wolfen

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Amigos de Wolfen é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins

lucrativos, que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A Associação Amigos de Wolfen tem a sua sede em Maputo e poderá criar delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação

A Associação Amigos de Wolfen poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outros grupos e organizações nacionais ou estrangeiras com fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Amigos de Wolfen é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação Amigos de Wolfen tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para o combate à pobreza e ao desemprego, através da criação de auto-emprego;
- b) Apoiar os membros em situação de morte de familiares do primeiro grau;
- c) Apoiar a família do membro em caso de morte deste;
- d) Apoiar material e moralmente os seus membros em caso de doença grave;
- e) Apoiar crianças órfãs.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membros da associação, todos os indivíduos maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie como: lugar de nascimento, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, origem étnica, cor da pele, sexo, convicções políticas ou religiosas, desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo, é necessária a aprovação provisória, pelo Conselho de Direcção, sob proposta apresentada por dois membros efectivos em pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação caberá sempre recurso à Assembleia Geral imediatamente seguinte de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário e de membro benemérito, dependerá da deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamentada.

ARTIGO OITAVO

Categoria de membros

Os membros da Associação Amigos de Wolfen agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Fundadores – os que tenham colaborado na criação da associação e/ou os que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Geral;
- b) Efectivos – todos os cidadãos que participam activamente nas actividades da associação;
- c) Beneméritos – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados à associação;
- d) Honorários – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que venham a contribuir moralmente para o melhor desempenho da associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos;
- b) Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos da associação;
- c) Serem informados das actividades realizadas;
- d) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro.

Dois) Os membros honorários e beneméritos gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos com excepção dos referidos na alínea a) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da associação e para o seu prestígio;

- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Exercer com zelo as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados.

Dois) É dever dos membros beneméritos e honorários respeitar os estatutos e regulamentos da associação.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a associação para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

A violação dos princípios consignados nos presentes estatutos e o não cumprimento dos deveres dos membros, estão sujeitos às seguintes sanções consoante a sua gravidade:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos até ao limite de seis meses;
- d) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Suspensão

Os membros que deixam de pagar as suas quotas sem motivos justificados por um período igual ou superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Causas de exclusão

Um) Constituem fundamentos de exclusão de membros por iniciativa ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) Servir-se de Associação para fins contrários aos seus objectivos;
- b) Prática de actos que provoquem danos graves à associação;
- c) Inobservância de deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Não pagamento das quotas devidas por um período superior a seis meses, depois da suspensão e instado a proceder ao pagamento por escrito;
- e) Conduta considerada anti-ética;
- f) Corrupção.

Dois) As situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) O pedido de afastamento constitui motivo de exclusão com direito ao reingresso sem pagamento da jóia.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Mandato

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de uma vez para o mesmo cargo, nem podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e dos estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por mais de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias pelo respectivo presidente da Mesa.

ARTIGODÉCIMO NONO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representados por pelo menos metade dos membros e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso disso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGOVIGÉSIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas de orientação e objectivos da associação;
- b) Aprovar o plano anual de actividades;
- c) Apreciar as actividades do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

- d) Aprovar o orçamento;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Aprovar o seu regime;
- g) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos;
- h) Ratificar a admissão e exclusão de membros;
- i) Ratificar os acordos assinados com organizações congéneres;
- j) Criar comissões de estudo e de trabalho e apreciar os seus trabalhos
- k) Proclamar os membros honorários e beneméritos;
- l) Efectuar alterações dos estatutos;
- m) Decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente da Mesa

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento;
- b) Exercer as respectivas competências.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Secretariado

Compete ao Secretariado da Assembleia Geral organizar o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Competência dos vogais

Compete aos vogais auxiliar o Secretariado e servirem de relatores durante a Assembleia Geral.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no gozo dos seus direitos estatutários, excepto em casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por sete membros sendo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Quatro vogais.

Três) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o direito ao voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias sempre que necessário.

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, regulamentares e disposições próprias para Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões *ad hoc* que julgar necessárias para um bom funcionamento da associação;
- d) Dirigir as actividades da associação;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação de distinções, louvores e condecorações a atribuir aos membros;
- f) Representar a associação em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através do seu presidente ou de um membro designado para o efeito;
- g) Elaborar o regulamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Suspender provisoriamente os membros até à ratificação pela Assembleia Geral;
- j) Contratar o pessoal técnico;
- k) Elaborar e submeter o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, o relatório de exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

ARTIGOVIGÉSIMO OITAVO

Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) orientar superiormente todas as actividades da associação;
- b) Representar a associação no plano interno e externo assim como em juízo;
- c) Autorizar conjuntamente com outros membros do Conselho de Direcção a realização das necessidades;
- d) Convocar as reuniões e presidir os seus trabalhos;
- e) Apresentar o relatório anual das actividades.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades a serem definidas em regulamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que resumirá o cumprimento das normas e deliberações emanadas pelos órgãos competentes da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Três vogais.

Dois) Os membros indicados no número anterior são eleitos por um período de três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades e do orçamento da associação;
- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a associação;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património;
- d) Verificar a exactidão do balanço e contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual;
- e) Informar os órgãos competentes das irregularidades que apurarem da gestão financeira;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano e sempre que necessário e quando convocado pelo respectivo presidente.

CAPÍTULO VI

Dos fundos da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) São fundos da associação:

- a) As quotas a pagar pelos membros;
- b) As jóias, donativos, subsídios e as doações que receber de terceiros;
- c) Outros fundos.

Dois) As jóias, donativos e as doações não podem ser aceites pela associação se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e objectivos desta.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Alteração dos estatutos e dissolução da associação

Um) A alteração, dissolução, fusão e cisão da associação serão deliberadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos favoráveis dos membros, nos termos da legislação em vigor, e em assembleia geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

JT – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

As partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de JT – Investimentos Imobiliários, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral, por simples deliberação, poderá deslocar a sua sede e criar ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação.

Três) A sociedade inicia a sua actividade no dia de hoje.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objecto a construção civil, compra, venda, revenda e administração de imóveis.

CLÁUSULA QUARTA

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil dólares norte-americanos representado por duas quotas, sendo uma de cinco mil dólares norte-americanos,

pertencente ao sócio Manuel João Preto e outra de igual valor pertencente ao sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode o mesmo capital ser aumentado uma ou mais vezes, devendo a respectiva subscrição ser proporcional às quotas dos sócios.

Três) Porém, se algum sócio pretender não contribuir para tal aumento ou desejar investir em proporção inferior à que lhe caberia, a prestação de cada um dos sócios restantes aumentará na proporção das suas quotas, conforme for necessário, a não ser que outro seja o sistema acordado entre estes.

Quatro) Nas mesmas condições poderão ser efectuadas prestações suplementares.

Cinco) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições que forem estabelecidas pela assembleia.

CLÁUSULA QUINTA

Um) A gerência da sociedade é confiada a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes e dispensados de caução.

Dois) Para a sociedade se obrigar ou estar devidamente representada em juízo são necessárias as intervenções conjuntas dos dois gerentes.

Três) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

Quatro) Qualquer dos gerentes poderá delegar todos ou parte dos seus poderes, por meio de procuração no outro gerente.

Cinco) Fica expressamente vedado aos gerentes, procuradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos interesses e negócios desta, tais como fianças, abonações, letras de favor e semelhantes, sob pena de responsabilidade pessoal por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A assembleia geral fixará as funções, limite de poderes e remunerações de cada gerente.

Dois) As reuniões da assembleia geral, sempre que a lei não imponha outros prazos e formalidades, serão convocadas pela gerência, por iniciativa de qualquer dos gerentes ou a pedido de algum dos sócios, através de carta registada, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Quando, devido a mudança de residência de algum dos sócios, se ignorar o seu paradeiro, a convocação entender-se-á regularmente efectuada pelo envio da carta para a última residência conhecida.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) São livremente consentidas as cessões gratuitas ou onerosas de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão gratuita ou onerosa de quotas a estranhos fica sempre dependente de autorização da sociedade, data por escrito.

Três) Se a sociedade não conceder tal autorização, terão o direito de preferência na aquisição da quota, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios, sendo

nesta hipótese a quota adjudicada aos vários sócios na proporção das suas quotas, se forem diversos os interessados.

Quatro) No caso de a cessão se realizar sem o consentimento ou contra o não consentimento da sociedade, este fica com o direito de amortizar a respectiva quota.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota quando esta tiver sido arrolada, penhorada ou arrolada ou por qualquer outra forma envolvida em processo judicial administrativo ou fiscal, salvo tratando-se de inventário.

CLÁUSULA NONA

Um) Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio interdito ou inabilitado.

Dois) Na hipótese de falecimento, os herdeiros do sócio falecido deverão indicar de entre eles um que a todos represente enquanto se mantiver a situação de indivisão.

Três) No caso de interdição ou inabilitação, o sócio interdito ou inabilitado será representado pelo seu tutor ou curador.

CLÁUSULA DÉCIMA

Um) Nas hipóteses atrás referidas de aquisição de quotas por parte da sociedade ou dos sócios, no exercício do direito de preferência ou nos casos de amortização de quotas, o preço da transmissão ou do valor de amortização, se outro não for acordado, será determinado através de um balanço especial a elaborar com essa finalidade, no prazo de sessenta dias contados desde a data da deliberação tomada.

Dois) Apurado de modo definitivo o valor da quota, fica o sócio excluído da sociedade e o quantitativo fixado será liquidado pela sociedade em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação cento e oitenta dias após a data da fixação definitiva do valor da quota.

Três) As prestações em dívida vencerão o juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Portugal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Um) Dissolvida a sociedade por acordo ou fundamento legal, a liquidação e partilha far-se-ão em conformidade com o deliberado pela assembleia geral, por unanimidade.

Dois) Se não houver tal deliberação, abrir-se-á licitação entre os sócios de todo o activo e passivo, sendo estes adjudicados ao que oferecer melhores condições de preço, modo de pagamento e garantias deste.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e nove.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Quimolab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil, lavrada a folhas três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de António Salvador Siteo, ajudante D principal e substituto legal do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada entre Maria Leonor Lobato Gomes dos Santos e Pedro Urgel Machado Antunes, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação de Quimolab, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Kongua, número noventa e três em Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou fora dela, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os negócios sociais mais convenha, e adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e ou agrupamentos complementares de empresas e consórcios, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses de qualquer forma.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em actividades ligadas às áreas de saúde humana, com importação e distribuição de medicamentos acabados; de substâncias químicas para a sua formulação; de reagentes químicos e de diagnóstico; material de penso, de consumo hospitalar e laboratorial; produtos de cosmética e perfumaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e cinco por cento, correspondente a quinze milhões de meticais, pertencente a Maria Leonor Lobato Gomes dos Santos;

- b) Uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a cinco milhões de meticais, pertencente a Pedro Urgel Machado Antunes.

Dois) Os aumentos de capital que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e às modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

Três) Não são exigíveis prestações de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento

expresso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

Três) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes termos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- b) No caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação do sócio;
- c) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa e passiva, em juízo ou fora dele, com dispensa de caução, será nomeada em assembleia geral.

Dois) O gerente temporariamente impedido, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante carta dirigida à assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente designado em assembleia geral, ou pela assinatura de mandatário designado pela assembleia geral ouvido o gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido o foro judicial de Maputo.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e nove.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.